

## Vice Governadoria

Portaria 121/2019 - VICEGOV

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e de acordo com o Decreto Estadual 9.538, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar, nos termos do Art. 69 da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 maio de 2013, o Chefe de Gabinete desta Vice-Governadoria, **Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15**, para exercer as seguintes atribuições:

**I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

**II** - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular, relatório anual sobre o seu cumprimento a ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

**III** - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

**IV**- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis;

**V**- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013.

**Art. 2.º** Designar o Superintendente de Gestão Integrada, **Deusedith Vaz, CPF/MF: 714.183.771-04** e a servidora **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

**Art. 3.º** Designar o servidor **João Paulo Brognara Veronez, CPF/MF: 989.926.001-00**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

**I** - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo § 1º do art. 9º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013;

**II** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**III** - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**IV**- possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**V** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**VI** - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

**VIII** - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

**IX**- indicar o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

**§1.º** Cumpre ainda ao servidor designado no *caput*:

**I** - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

**II** - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental;

**III** - Gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

**§2.º** As informações, referidas no §1º do Art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos servidores designados abaixo, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput* pelas unidades administrativas e servidores descritos nos artigos seguintes.

**Art. 4.º** Designar o Gerente Gestão Institucional, **Carlos Eduardo Evangelista, CPF/MF: 716.758.921-72**, para subsidiar as seguintes informações a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, conforme especificações contidas no § 6º, Art.6º da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013:

**I** - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades; e horários de atendimento ao público;

**II** - a remuneração e ao subsídio recebidos por ocupante de cargo, emprego ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, de maneira individualizada.

**Art. 5.º** Designar a Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, **Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, para subsidiar as seguintes informações a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria:

**I** - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**II** - repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III** - execução orçamentária e financeira.

**Art. 6.º** Designar o Gerente de Compras e Apoio Administrativo, **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, para subsidiar informações dos procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexos e resultados, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria.

**Art. 7.º** Designar o Gerente de Gestão de Contratos, **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66**, para subsidiar informações dos contratos e termos aditivos celebrados pela Vice-Governadoria, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria.

**Art. 8.º** Designar o interlocutor da Ouvidoria desta Vice-Governadoria, **Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15**, para subsidiar informações das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria e manter registro sistemático dos requerimentos de acesso à informação possibilitando a rastreabilidade e análise estatística sobre tais requisições.

**Art. 9.º** Designar a Chefe da Comunicação Setorial, **Iara Silva Lourenço, CPF/MF: 515.807.801-72**, para:

**I** - subsidiar informações das ações de governo pertinentes à Vice-Governadoria e ao seu Titular, a serem divulgadas no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, nos termos do §4, I, do art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013;

**II** - elaborar plano de comunicação visando a manutenção, atualização e autenticidade das informações, bem como a segurança do sítio eletrônico, localização das unidades administrativas e demais normas gerais.

**Art. 10.º** Diante da ausência temporária dos chefes das unidades administrativas ou servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de suas unidades, o substituto.

**Art. 11.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12.º** Revoga-se a Portaria 22/2019 - VICEGOV.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 157828